



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

PORTARIA Nº 487/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Concessão de Abono de Permanência e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, o **Excelentíssimo** Senhor **RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o abono de permanência é um benefício pecuniário concedido ao servidor ativo, no valor equivalente à sua contribuição previdenciária, que opte por permanecer em atividade após ter cumprido todos os requisitos para aposentadoria voluntária, até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO que o abono de permanência, por sua natureza, é temporário, e não poderá ser incluído na base de cálculo para o efeito de fixação do valor de qualquer benefício previdenciário;

CONSIDERANDO que a servidora de que trata esta Portaria requereu junto a Administração Municipal o benefício de abono de permanência e que a mesma preenche todos os requisitos necessários para a regra de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 987/2011 que instituiu o regime próprio de previdência do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, notadamente em seu art. 75, garante a concessão do abono de permanência aos servidores de vínculo efetivo; e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Abono de Permanência a servidora pública municipal **JURIENE FATIMA DA SILVA**, matrícula nº 111/1, pertencente ao quadro efetivo no cargo de Agente Administrativo, Nível Salarial - Classe N03 - Referência K, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com fundamento no art. 48 da Lei Municipal 987/2011, de 21 de janeiro de 2011, tendo optado por permanecer em atividade, a contar do mês de junho de 2025.

Art. 2º - O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória contidas no art. 47, da Lei Municipal 987/2011, de 21 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 16 de junho de 2025.

Registre-se. Publique-se. E Cumpra-se.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal